

FGTS DIGITAL: FGTS COMPLEMENTAR - APURAÇÃO DE FGTS MENSAL E INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA COMPLEMENTAR

Esclarecemos algumas dúvidas em relação à apuração do FGTS mensal e indenização compensatória complementar.

Rescisão Complementar - Neste tema, cumpre inicialmente esclarecer que não há o conceito de "rescisão complementar" no eSocial e no FGTS Digital. Na apuração do FGTS mensal e da indenização compensatória complementar, o empregador poderá encontrar três situações:

Desligamento com valores incompletos - neste cenário, o empregador deve retificar o evento S-2299 no eSocial. Essa retificação irá sensibilizar o FGTS Digital alterando os valores devidos.

Assim, basta gerar uma nova guia, que conterà apenas a diferença a pagar, acrescida dos encargos legais, cobrados desde o desligamento.

Pagamento a menor do valor da multa - nestes casos, o empregador precisa acessar a funcionalidade de "Remunerações para fins rescisórios" e corrigir as bases constantes do histórico de remunerações com a utilização das ferramentas disponibilizadas no Sistema FGTS Digital, devendo ainda proceder segundo a notícia que veiculamos nesta página, que orienta como informar o valor base para fins rescisórios no FGTS Digital, caso a opção seja pela informação do totalizador da base de cálculo da indenização compensatória.

Após confirmar os novos valores, o módulo de Gestão de Guias será atualizado e o empregador conseguirá emitir a guia que será gerada apenas com a diferença da multa, acrescida com encargos legais desde o desligamento.

Pagamento de uma remuneração pós-contrato - quando existem valores a pagar ao trabalhador, mas que só se tornaram conhecidos e devidos em momento posterior ao desligamento, como nos casos de dissídio e Convenções Coletivas de Trabalho (CCT) assinadas depois da data-base da categoria, o empregador deve informar os valores no evento S-1200 da competência que se tornou devida.

Assim, o FGTS Digital irá gerar um valor de FGTS Mensal (8% ou 2%) e outro com a diferença da indenização compensatória (40% ou 20%), dependendo do motivo de desligamento. Esses valores do FGTS Mensal e da multa complementar serão lançados na mesma competência de informação no eSocial e não serão cobrados encargos para pagamento até o vencimento daquele mês.

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego - FGTS Digital.

PREVIDENCIÁRIA

PUBLICADA DISPOSIÇÕES SOBRE A PRESTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NO SERVIÇO ELETRÔNICO DE AFERIÇÃO DE OBRAS (SERO)

Foi publicado o Ato Declaratório Executivo CORAT nº [7/2024](#), trazendo disposições sobre a prestação de informações sobre desoneração da folha de pagamento por meio do Serviço Eletrônico para Aferição de Obras (Sero), instituído pela Instrução Normativa RFB nº [2.021/2021](#).

Assim, os quadros exibidos na aferição de obra de construção civil por meio do Sero relacionados à aplicação da desoneração da folha de pagamento deverão ser preenchidos de acordo com o constante do Anexo Único do citado Ato Declaratório Executivo, reproduzido abaixo:

QUADRO DO SERO	ASSINALAR NO PREENCHIMENTO
Declaração de Cadastramento da Obra no Sistema CEI	Data posterior ou igual a 01.12.2015
Declaração de Opção pela Sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias	A sistemática de recolhimento das contribuições previdenciárias será com base nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8212 , de 24 de julho de 1991 (folha de pagamento)
Informar a Opção Anual pela Desoneração A empresa optou pela desoneração no ano-calendário atual?	Não

O procedimento mencionado deverá ser observado até que seja providenciado o ajuste necessário no Sero, a fim de evitar a aplicação da desoneração da folha de pagamento no cálculo das contribuições incidentes sobre obra de construção civil.

Ressalte-se que o preenchimento de acordo com a forma indicada no referido Ato poderá ser solicitado das pessoas jurídicas classificadas nos seguintes grupos da CNAE 2.0:

- 412, 432, 433 e 439, na primeira aferição da obra realizada para sua inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO); e
- 421, 422, 429 e 431, na primeira aferição no ano.

Por fim, o disposto no Ato Declaratório Executivo em questão, se aplica às aferições concluídas a partir de 26 de abril de 2024, sendo que as aferições preenchidas em desacordo com o procedimento mencionado no Ato que resultarem na falta de apuração da contribuição patronal referente ao código de receita "1138-31 - [CP](#) PATRONAL - EMPREGADOS - AFERIÇÃO, na DCTFWeb Aferição de Obras, estarão sujeitas a intimação".

(Ato Declaratório Executivo CORAT nº [7/2024](#) - DOU de 10.05.2024)

Fonte: **Editorial IOB**.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO SUPERIOR A 30 DIAS

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que nos contratos de trabalho com 2 ou mais anos de vigência, por ocasião do aviso prévio, o acréscimo temporal de gozo estabelecido na Lei nº 12.506/2011, nos casos em que não há contraprestação de serviço e se indeniza o trabalhador pelo tempo pregresso de dedicação à empresa, preservam-se os fundamentos que caracterizam a sua natureza original indenizatória, em proporcionalidade com o tempo de serviço, motivo pelo qual o aviso prévio proporcional indenizado não se sujeita à hipótese de incidência das contribuições previdenciárias patronais.

Solução de Consulta COSIT nº 117/2024 - DOU de 06.05.2024.

RECEITA ESCLARECE SOBRE A OPÇÃO PELA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO NO CASO DE EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que a exclusão obrigatória do Simples Nacional com efeitos a partir do mês subsequente ao auferimento de receita bruta que extrapola em mais de 20% (vinte por cento) o limite previsto no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de empresa que exerce atividade prevista no art. 8º, VIII, "a", da Lei nº 12.546/2011, e cuja possibilidade de opção pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) surgiria apenas a partir do momento da referida exclusão, submete a empresa ao recolhimento da contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários, eis que o evento não enseja, de imediato, a possibilidade da opção pela CPRB.

A opção pela CPRB, no caso, não poderá ocorrer no mesmo exercício em que se operam efeitos da exclusão do Simples, mas apenas na competência janeiro do exercício seguinte.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, inciso II, art. 30, art. 31 e art. 32; Lei nº 12.546/2011, art. 8º, inciso VIII, alínea "a", art. 9º, § 13; e IN RFB nº 2.053/2021, art. 1º, art. 2º, § 6º, II e III, art. 21 e Anexo V.

Solução de Consulta COSIT nº 111/2024 - DOU de 07.05.2024.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE A RESPEITO DO DIREITO DE REDUÇÃO DO FAP NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA E JUDICIAL

A Receita Federal do Brasil esclareceu que o reconhecimento, pela esfera administrativa, do direito de reduzir o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) em virtude de reclassificação de evento relacionado a acidente de trajeto do trabalhador empregado, empregado doméstico ou avulso, resulta em regularidade da utilização do novo coeficiente nos autolançamentos efetuados a partir de então.

Contudo, eventuais créditos tributários pretéritos a esse marco temporal que sejam objeto de ação judicial inaugurada pela interessada não podem ser compensados, enquanto pendente a respectiva ação judicial.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.048/99, Art. 202-A, § 5º; Código Tributário Nacional - Lei nº 5.172/66, Art. 170-A.

Solução de Consulta COSIT nº 122/2024 - DOU de 06.05.2024.

- PARCEIROS INSTITUCIONAIS -



Realize grandes negócios com a
líder de mercado em Seguro Garantia!

Pottencial
SEGUROADORA



VERSÁTILIDADE
QUALIDADE
Linha Completa de Máquinas XCMG

XCMG
www.triamanorte.com.br

- PUBLICIDADE -



> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE
SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO
QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio **SICEPOT MG** e **Atenta Saúde**.

atenta SAÚDE **SICEPOT MG**
SABIA MAIS

Serviço exclusivo para associados